



SENADO FEDERAL  
00100.037239/2018-44  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20180030

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a expansão da quantidade de licenças de usuário do ambiente *QlikView* do Senado Federal para ampliação do uso do sistema Galileu – Sistema de Gestão Analítica, consistindo do upgrade de licenças individuais tipo *User Document* para *User Named Read Only* juntamente com o serviço de suporte técnico para todo o ambiente Qlik View do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na AV. QUEIROZ FILHO, 1700, SALA 904, ED. SKY TOWER, SÃO PAULO - SP, telefone nº (61) 3465-3035, CNPJ-MF nº 06.984.836/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vagner Luis de Aveiro, CI. 41.621.514-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 375.000.328-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.033968/2018-21 do Processo nº 00200.013026/2017-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.033019/2018-41 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de upgrade de 220 licenças tipo Document Call para Licenças tipo Named Read Only e de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para as novas licenças e para toda plataforma Qlikview do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1 RS



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;
- VI - comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO/PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- VIII - arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado;
- IX - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Edital, no Contrato e seus Anexos;
- X - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XI - comunicar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato e Comissão de Gestão, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No momento da assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração termo de parceria emitido pela fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

A large, stylized blue ink signature is written in the bottom right corner of the page. Below it, there are some smaller, less distinct blue ink marks and initials.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração das licenças de software, incluindo suporte técnico com upgrade e updates pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de instalação e configuração das licenças dos softwares *QlikView* deverão ser executados nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá gerar nova LEF (Licença) para todo o ambiente considerando as licenças que sofreram upgrade (Document Call para User Named Read only) com todos os demais produtos já existentes e aplicar essas licenças ao ambiente do Senado Federal conforme demais obrigações e prazos descritos nesse documento.
- b) Os serviços de instalação e configuração são de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá enviar consultor para instalar e configurar as licenças no parque de servidores do PRODASEN/SENADO em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.
- d) A partir da apresentação do consultor, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos, para concluir a instalação, configuração e repasse tecnológico para os técnicos do PRODASEN.
- e) Todos os custos com os profissionais responsáveis pela instalação e configuração dos produtos são por conta da CONTRATADA.
- f) O consultor da CONTRATADA deverá aplicar as licenças adquiridas, sem data de vencimento.
- g) As instalações serão realizadas nas dependências do PRODASEN, em horário comercial sob a supervisão e acompanhamento de analistas de suporte.
- h) A CONTRATADA deverá executar repasse tecnológico de funcionalidades e boas práticas para equipe de analistas de suporte que acompanharão a instalação e configuração das licenças.



## SENADO FEDERAL

- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar os códigos e arquivos que contenham as novas licenças, para futuras instalações ou recuperações do ambiente.
- j) O aceite e faturamento dos serviços de instalação e configuração não eximem a CONTRATADA de problemas que surgirem posteriormente uma vez que a carga maior do sistema ocorrerá posteriormente com a implantação dos projetos.
- k) Os analistas de suporte do PRODASEN farão análise geral da instalação e da configuração geral da solução. Após comprovado o final dessa fase com sucesso, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Aceite definitivo do Item 1 de acordo com o parágrafo sexto desta cláusula, no prazo máximo de 5 dias úteis do aceite provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Serviço de Suporte Técnico às licenças de software adquiridas deverá ser executado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura do termo de Recebimento definido do objeto, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá garantir o acesso da equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN ao suporte remoto acionado via internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (upgrades) e atualizações (updates);
- c) A CONTRATADA deverá garantir a aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações pela equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN, podendo ter situações em que a aplicação necessitará de apoio do prestador de serviço, acionado pelo Fiscal;
- d) Durante a vigência do contrato, todas as versões subsequentes dos produtos adquiridos deverão ser disponibilizadas ao SENADO, independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;
- e) A CONTRATADA deve fornecer suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI do SENADO);
- f) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, e-mail e endereço do portal de internet por intermédio dos quais este terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

*Handwritten signature and initials (RG) in blue ink.*



## SENADO FEDERAL

- g) Esse serviço deverá estar disponível e acessível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);
- h) O fornecimento de atualizações e versão, durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional.
- i) Caso seja necessário, dentro de um chamado técnico, simulação remota por parte de técnicos da CONTRATADA, a equipe do Senado Federal/Prodasen produzirá dados fictícios em condições adequadas para o referido teste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deve ficar acordado entre as partes que quaisquer informações escritas ou registradas por quaisquer meios, as quais tenham sido nitidamente indicadas por elas como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados por eles manipulados, constituem Informações Confidenciais, devendo a CONTRATADA exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo sobre as mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As obrigações de sigilo deverão permanecer válidas por um período não inferior a 2 (dois) anos após a data de divulgação da Informação Confidencial a que se refiram. Transcorrido esse prazo, as obrigações de confidencialidade previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de fusão, aquisição ou incorporação e nos casos em que a CONTRATADA venha a ser extinta nesse processo, as bases de dados de chamados técnicos relativas a este contrato devem ser enviadas ao Senado Federal/Prodasen e à sucessora em meio eletrônico para a continuidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Efetivada a instalação e configuração, o objeto (Item 1) será recebido:

**I – provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após análise geral da instalação e da configuração geral da solução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



RJ



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS PARA O SUPORTE TÉCNICO (ITENS 2 A 7)

Esse contrato está sujeito aos seguintes Níveis de Serviço:

- I. Gravidade Elevada:** Condição de Emergência ou problema Crítico com parada ou interrupções fortuitas dos serviços.  
Tempo máximo para início de atendimento: 6 horas a partir da abertura de chamado técnico.  
Redutor Previsto. 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal, por ocorrência.
- II. Gravidade Média:** Quando há uma condição de erro ou problema que não impacte diretamente os serviços.  
Tempo máximo para início de atendimento: 24 horas a partir da abertura de chamado técnico.  
Redutor Previsto. 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por ocorrência.
- III. Gravidade Baixa:** Dúvidas e Solicitações diversas não relacionadas a problemas nos produtos instalados.  
Tempo máximo para início de atendimento: 36 horas a partir da abertura de chamado técnico.  
Redutor Previsto. 0,5% (meio por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deve manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A indisponibilidade completa de acesso aos meios de abertura de chamado, definidos pela CONTRATADA, que impeça o SENADO de executar abertura de chamados técnicos deve ser penalizada com redutor de 0,5% da parcela global mensal de suporte técnico, para cada hora devidamente comprovada de indisponibilidade, acrescida do redutor por gravidade do chamado pretendido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os redutores nos pagamentos se referem aos tempos de resposta de cada atendimento. O sucesso ou não do atendimento, com a solução definitiva do problema depende de ação dos analistas do PRODASEN em conjunto com as orientações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.033019/2018-41 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



## SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Upgrade de Licença perpétua de uso de software por usuário	220	Upgrade de licenças individuais tipo User Document, adquiridas anteriormente, para licenças do tipo User Named Read Only	R\$ 2.000,00	R\$ 440.000,00
2	Serviço de suporte	220	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only adquiridas no item 1.	R\$ 400,00	R\$ 88.000,00
3	Serviço de suporte	2	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server.	R\$ 30.420,00	R\$ 60.840,00
4	Serviço de suporte	1	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para Information Access Server.	R\$ 60.822,00	R\$ 60.822,00
5	Serviço de suporte	1	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	R\$ 18.252,00	R\$ 18.252,00
6	Serviço de suporte	40	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais: Named User.	R\$ 1.170,00	R\$ 46.800,00
7	Serviço de suporte	7	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais: Document Call remanescentes.	R\$ 228,00	R\$ 51.840,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 766.554,00** (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das licenças (Item 1) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de



## SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sexto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do suporte técnico (Itens 2 a 7) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço previstos na Cláusula Quarta e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço do item 1 será fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço dos itens 2 a 7 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040 e 449040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800421 2018NE000748, de 20 de março de 2018.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 38.327,70** (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos.), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

9



SENADO FEDERAL

**I -** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II -** seguro-garantia; ou

**III -** fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

**I -** Para o item referente às licenças, após o recebimento definitivo do objeto deste item;

**II -** Para o item referente aos serviços de suporte técnico, após o término da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I -** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II -** multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III -** prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

*R. S.*  
*[assinatura]*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I -** Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II -** A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV -** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



## SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

✶

R.G.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, o Senado Federal/Prodasen aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (Item 2), ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**Para o item 1**, este contrato **terá vigência** de 12 (doze) meses consecutivos **a partir da data de sua assinatura** ou **até a execução plena do objeto**, o que ocorrer primeiro.

**Para os itens 2 a 7**, este contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de recebimento definitivo do item 1**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

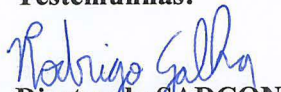
Brasília-DF, 05 de ABRIL de 2018.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL**

  
**VAGNER LUIS DE AVEIRO**  
**INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**

**Testemunhas:**

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

  
**Alexandre dos Santos**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\INTELIGÊNCIA - CT NOVO - 013026 2017 (M1).docx